



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2007 (nº 354/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por incorreção no anterior.

Mensagem nº 648, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO SORRISO LTDA., na cidade de Sorriso-MT (onda média);
- 2 - RÁDIO TANGARÁ LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);
- 3 - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., na cidade de Juína-MT (onda média);
- 4 - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);
- 5 - RÁDIO BELA VISTA LTDA., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);
- 6 - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., na cidade de Maracaju-MS (onda média);
- 7 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);
- 9 - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., na cidade de Sumé-PB (onda média);
- 10 - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., na cidade de Pombal-PB (onda média);
- 11 - RÁDIO AMPÉRE LTDA., na cidade de Ampére-PR (onda média);
- 12 - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);
- 13 - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., na cidade de Realeza-PR (onda média);
- 14 - RÁDIO COLORADO LTDA., na cidade de Colorado-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO CRISTAL LTDA., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., na cidade de Chopinzinho-PR (onda media);

19 - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 - RÁDIO HAVAÍ LTDA., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., na cidade de São Luis-MA (sons e imagens);

31 - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002.



MC 00823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às cidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO SORRISO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- **RÁDIO TANGARÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);
- **SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- **RÁDIO BELA VISTA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- **RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
- • **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- **RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- **RÁDIO AMPÉRE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);
- **RÁDIO CHOPINZINHO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);
- **RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);
- **RÁDIO COLORADO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);
- **RÁDIO CRISTAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);
- **RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);
- **RÁDIO DANúbIO AZUL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);
- **RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);
- **RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);
- **RÁDIO HAVAÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);
- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- **RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);
- **RÁDIO MATELÂNDIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);
- **RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);
- **SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);
- **RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);
- **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);
- **FUNDACÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);
- **TELEVISÃO MIRANTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);
- **TELEVISÃO TIBAGI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97); - 12

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97); - 13

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98). 14

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00); - 15

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98); - 16

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97); - 17

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97); - 18

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98); - 19

→ IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97); - 2.0

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97); - 2.0

XI - RÁDIO AMPÉRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97); - 2.0

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97); - 2.0

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97); - 2.0

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97); - 2.0

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97); - 2.0

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97); - 2.0

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97); - 2.0

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97); - 2.0

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97); - 2.0

XX - RÁDIO HAVAÍ LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97); - 24

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97); - 25

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97); - 26

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97); - 27

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97); - 28

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); - 29

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98); - 30

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97); - 31

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94); - 32

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº

90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12º de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94). ~ ~

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98); - L

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97). - L

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento
D-MC 00823 EM RÁDIO SORRISO OUTRAISL

RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA
NIRE 25 2 0013058 - 8 **CNPJ 10746226.0001-13**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os sócios da **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA**, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCEP sob o NIRE 25 2 0013058 - 8, a saber: Tarciana Muniz Carneiro, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua da Aurora 333, apto.1301 Edifício Village do Sol, Miramar, João Pessoa, Paraíba, portadora da Cédula de Identidade n. 1.609.669 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n. 717.676.064-00; Francisco de Assis Quintans, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaira, João Pessoa, Paraíba, portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 109.425.484-34; e Alberto Jorge Batinga Chaves, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Monteiro da Franca, 554, apto.401, Ed. Sebastian Bach, Manaira, João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade n. 256.696 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 098.521.234-91, de comum acordo, por unanimidade **RESOLVEM** proceder a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 10.406/02, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade livre e desimpedido de quaisquer compromissos, Francisco de Assis Quintans, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida João Câncio da Silva, 50, Manaira, João Pessoa (PB), portador da Cédula de Identidade n. 163.179 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.425.484-34.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio que se retira, Francisco de Assis Quintans, cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais aos sócios remanescentes, Alberto Jorge Batinga Chaves, 18,01% (dezoito inteiros e um centésimo por cento) e Tarciana Muniz Carneiro, 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos), pelo que dá plena e geral quitação, declarando nada mais ter a reclamar da empresa ou dos sócios, no presente ou no futuro, em juiz ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da Rádio Cidade de Sumé Ltda, no valor de R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), já integralizado, permanece inalterado ficando assim distribuído: Alberto Jorge Batinga Chaves que detém 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais), passa a ser possuidor de 51,34% (cinquenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) correspondente a R\$ 14.699,67 (quatorze mil, seiscentos e novanta e nove reais e sessenta e sete centavos); Tarciana Muniz Carneiro que detém 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente a R\$ R\$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais), passa a

ser possuidora de 48,66% (quarenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) correspondente a R\$ 13.932,33 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA QUINTA - No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio a sua quota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo o sócio remanescente suprir o valor da quota, permanecendo o capital social inalterado.

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais de metade do capital social, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por saldo de capital social a integralizar.

CLÁUSULA OITAVA - Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem: a) da aprovação das contas da administração; b) da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade; d) do pedido de concordata e de autofalência; e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza; f) da contratação de empréstimos financeiros; g) da constituição de procuradores; h) da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA DEZ - A administração da sociedade caberá ao sócio ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em julzo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da Sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA ONZE - A Sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovação por, no mínimo, dois terços dos sócios.

CLÁUSULA DOZE - Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

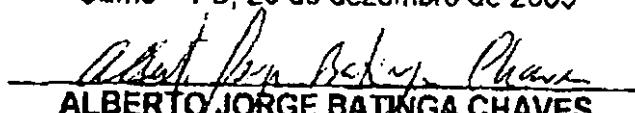
CLÁUSULA TREZE - Falecendo ou interditado qualquer sócio à sua quota não será liquidada, continuando a sociedade suas atividades com os herdeiros ou não, com o sucessor e o incapaz. No caso de falecimento o "de cujos" será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os sócios remanescentes. Se interditado será o interdito representado ou assistido por curador nomeado pelo juiz competente.

CLÁUSULA QUATORZE - O administrador, **Alberto Jorge Batinga Chaves**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

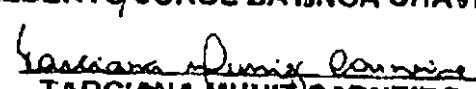
CLÁUSULA QUINZE - A está sociedade, quando houver omissão de normas específicas regentes das sociedades empresárias, supletivamente poderá serem aplicadas as normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas.

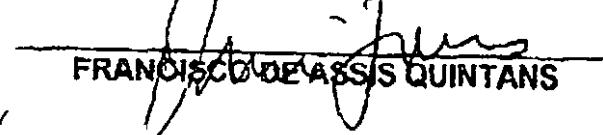
E estando justos e contratados assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 04(quatro) vias de igual teor forma, sem emendas ou rasuras.

Sumé – PB, 29 de dezembro de 2003


ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2004
SOR Nº 2500007670


TARCIANA MUNIZ CARNEIRO


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/12/2007.

Republicado no Diário do Senado Federal, de 27/12/2007.